



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

MENSAGEM Nº 23, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Envio a essa Ínclita Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI Nº 23, DE 20 DE AGOSTO DE 2024**, que *“autoriza o executivo a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências”*.

Nobres Edis, a presente proposição objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal à Abertura de *Crédito Adicional Especial por Excesso Efetivo de Arrecadação*, até o limite de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, destinado a atender às dotações orçamentárias, não previstas no orçamento de 2024, provenientes do Estado e referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres, tudo objetivando atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando a manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

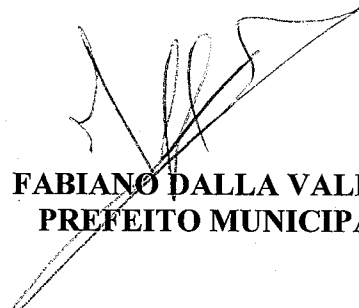
Excelências, estas são as razões pelas quais, desde já, conto com o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Face ao exposto, conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, nos moldes do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Antecipo agradecimentos, colocando-me e aos meus ao dispor dessa Augusta Casa para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*Recebido
em
20/08/24*


**FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL**

Ao
Exmo. Sr. JOSÉ CARLOS BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Itiquira/MT
NESTA



MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

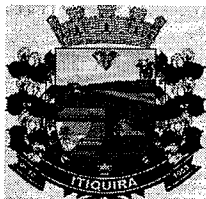
“AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação conforme Leis 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, no orçamento de 2024, até o limite de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil)** na seguinte classificação:

Órgão	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função	10	SAÚDE		
Sub-função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITAL E AMBULATORIAL		
Programa	75	SAÚDE		
Atividade	2.137	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		
Elemento Despesa		Descrição Elemento	Grupo Fonte Detalhamento	Valor
3.3.71.41.00		CONTRIBUIÇÕES	1.632.000000 – Recursos vinculados a Fundos	R\$ 900.000,00
Atividade	2.136	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Elemento Despesa		Descrição Elemento	Grupo Fonte Detalhamento	Valor
3.3.90.39.00		CONTRIBUIÇÕES	1.632.000000 – Recursos vinculados a Fundos	R\$ 300.000,00
TOTAL				R\$1.200.000,00

Parágrafo Único – O limite constante do caput do artigo foi originado através do Convênio Nº 429/2024/SAS/SES/MT acerca do cofinanciamento estadual excepcional de custeio para manutenção e qualificação dos serviços de atenção ambulatorial especializada, no âmbito no SUS. Este Crédito será acrescido ao Orçamento conforme efetivação e comprovação de depósito em conta bancária.



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos.

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

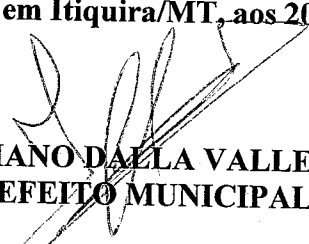
Art. 4º-A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constantes nas programações orçamentárias citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº xxx/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 1.283/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 1.130/2021 e suas alterações - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 20 de agosto de 2024.


FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL